

Assembleias Gerais
Ordinária e Extraordinária

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

16 de abril de 2025



SUMÁRIO

CONVITE	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
ORIENTAÇÕES	11
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS.....	11
ORIENTAÇÕES PARA VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	17
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	23
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	23
ITEM I - Tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.....	23
ITEM II - Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2024	24
ANEXO I – Destinação do Lucro Líquido.....	26
ITEM III - Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras	32
ANEXO II - Candidatos indicados pelo acionista controlador para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras.....	33
ANEXO III - Candidatos indicados pelos acionistas não controladores para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras	44
ITEM IV - Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária.....	48
ITEM V - Eleição do presidente do Conselho de Administração	49
ITEM VI - Proposta de fixação de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal.....	50
ITEM VII - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.....	51
ANEXO IV - Candidatos indicados pelo acionista controlador para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras	52
ANEXO V - Candidatos indicados pelos acionistas não controladores para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras.....	58
ITEM VIII - Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração.....	62
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	63
ITEM I - Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º, 3º, 4º, 18, §5º, 28, §§2º, 3º e 5º, 29, e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da CVM e da Companhia.	63
ANEXO VI - Alterações propostas no Estatuto Social.....	64



CONVITE

Prezado(a)s acionistas,

Temos o prazer de convidá-lo(a)s para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE” ou “Assembleias”) da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”) a serem realizadas, de modo parcialmente digital, conforme abaixo:



Data: 16 de abril de 2025

Horário: 14h

Local (participação presencial): Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro.

Participação virtual: por meio de plataforma digital.

Todas as informações necessárias para que o(a)s senhare(a)s participem das Assembleias e exerçam seu direito de voto estão disponíveis neste Manual de Participação das Assembleias (“Manual”), onde constam as Propostas da Administração e as orientações para participação e votação nas Assembleias.

A Companhia apresenta abaixo a ordem do dia com as matérias que serão deliberadas durante as Assembleias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;*
- II. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2024;*
- III. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração;*
- IV. Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;*
- V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;*
- VI. Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;*
- VII. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, caso aprovado o item VI, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos acionistas ordinários minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos por meio do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e*
- VIII. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.*



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. Proposta de alteração dos artigos 1º, § 3º; 3º; 4º; 18, § 5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34, e consequente consolidação do Estatuto Social da Petrobras, conforme Proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Companhia.

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia <http://www.petrobras.com.br/ri> e da CVM <http://www.cvm.gov.br>, toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nestas Assembleias, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme alterada pela Resolução CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204”).

A Petrobras informa que a área de Relações com Investidores está disponível para esclarecimento de dúvidas dos seus acionistas sobre as Assembleias por meio do e-mail assembleias@petrobras.com.br.

Contamos com a sua participação!



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ 33.000.167/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”), considerando que:

- (i) na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024, foram eleitos 11 (onze) membros para o Conselho de Administração da Petrobras, sendo que 8 (oito) foram eleitos pelo processo do voto múltiplo e 3 (três) em processos de eleição em separado;
- (ii) em 15 de maio de 2024, a Companhia divulgou fato relevante para informar o encerramento antecipado do mandato do Sr. Jean Paul Prates ao cargo de Presidente da Petrobras e a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) conforme fato relevante divulgado em 24 de maio de 2024, o Conselho de Administração da Petrobras nomeou a Sr.^a Magda Maria de Regina Chambriard como Conselheira de Administração da Companhia, nomeação válida até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 25, do Estatuto Social da Petrobras, e a elegeu para o cargo de Presidente da Companhia;
- (iv) adicionalmente, conforme divulgado pela Petrobras em 20 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva apresentou sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 20 de março de 2025 ou até a eventual nomeação de um substituto pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro;
- (v) conforme o disposto na parte final do § 3º do artigo 141 do Lei das S.A., sempre que a eleição dos membros para o Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, havendo vacância desses cargos, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição para o Conselho (dos membros eleitos pelo processo de voto múltiplo),

vem, por meio deste Edital, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE ou “Assembleias”)**, a serem realizadas no dia 16 de abril de 2025, às 14 horas, **sob a forma parcialmente digital**, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), ou seja, **os acionistas poderão participar das Assembleias remotamente, por meio de plataforma digital disponibilizada pela Companhia, ou presencialmente**, neste último caso comparecendo ao **Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras**, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- II. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2024;
- III. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração;
- IV. Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;
- V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- VI. Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;
- VII. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, caso aprovado o item VI, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos acionistas ordinários minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos por meio do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e
- VIII. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I. Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social da Petrobras, conforme Proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Companhia.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Em atenção ao § 4º do art. 5º da Resolução CVM 81, a Petrobras informa que as Assembleias serão realizadas de modo parcialmente digital, conforme estabelece o artigo 43 do Estatuto Social da Petrobras, possibilitando maior participação dos acionistas, e, por consequência, aumentando a representatividade das deliberações a serem tomadas nessas Assembleias.

Assim, a participação do acionista poderá ser:

- (a) por meio remoto via **Boletim de Voto a Distância** (“Boletim” ou “BVD”), cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), ou pelos prestadores de serviços aptos a realizar a coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, consoante o artigo 27, II e alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução CVM 81;
- (b) por meio remoto via **plataforma digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, caso em que o acionista poderá, nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 81: (i) simplesmente participar das Assembleias, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via plataforma digital;
- (c) **presencialmente**, comparecendo no dia, horário e local acima referidos, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, portando os documentos indicados na seção “Orientações para Participação nas Assembleias” do Manual de Participação das Assembleias, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar das Assembleias, mesmo que já tenha



enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido presencialmente.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia será feita nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

Os acionistas que pretenderem participar das Assembleias **presencialmente** ou **via plataforma digital** deverão se credenciar **até às 14 horas do dia 14 de abril de 2025** por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.precisao-i.com/m/agoe-petrobras-2025>, enviando os documentos listados a seguir na seção “**Documentação**”. Somente para aqueles que optarem por participar **presencialmente**, a apresentação da documentação poderá ser feita, excepcionalmente, até o dia das Assembleias, sendo que a Companhia estará apta a recebê-la desde às 11 horas, no local onde a reunião será realizada.

O acionista que tenha se credenciado para participar das Assembleias via plataforma digital e, posteriormente, decida comparecer ao Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras no dia das Assembleias para participação presencial, deverá comprovar sua qualidade de acionista no momento do comparecimento presencial nas Assembleias, observado o § 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados às formas de participação nas Assembleias, sendo certo que, caso o acionista compareça presencialmente às Assembleias, o link de acesso à plataforma digital previamente enviado será desativado e não poderá mais ser acessado.

As instruções detalhadas referentes a todas as formas de participação constam das seções “**Orientações para Participação nas Assembleias**” e “**Orientações para Participação via BVD**”, e do **Manual de Participação das Assembleias** como um todo, disponível nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

DOCUMENTAÇÃO

Participação presencial, por meio digital ou BVD

Acionista Pessoa Física:

- (a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade - RG; (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais - por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) Carteira de Motorista - CNH;
- (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;
- (c) o procurador de um acionista pessoa física deve apresentar os documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A.. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;
- (d) por meio digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para recebimento de convite individual para acesso à plataforma digital e consequente participação nas Assembleias.



Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

- (a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados: (i) RG; (ii) RNE; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais - por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) CNH;
- (b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;
- (c) documentos que comprovem os poderes de representação, incluindo a nomeação por procuração e cópias de atos societários, como estatuto/contrato social vigente, conforme aplicável, e da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es), conforme o caso; e, no caso de fundo de investimento, (i) cópia do regulamento do fundo em vigor; (ii) cópia do estatuto/contrato social vigente do gestor ou administrador, conforme o caso; e (iii) cópia da ata da eleição dos representantes do gestor ou administrador do fundo. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notarização ou a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;
- (d) por meio digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para recebimento de convite individual para acesso à plataforma digital e consequente participação nas Assembleias.

INFORMAÇÕES GERAIS RELEVANTES

- O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de 5% (cinco por cento) do capital votante (5% das ações ordinárias), conforme Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 70”). A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 14 horas do dia 14 de abril de 2025, horário de Brasília, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S.A.
- Conforme § 2º do artigo 34 da Resolução CVM 81, acrescentado pela Resolução CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204”), nas hipóteses em que não houver candidatos ao Conselho de Administração, além daqueles indicados pela administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim fica sem efeito.
- As ações ordinárias utilizadas na eleição em separado, realizada na Assembleia Geral Ordinária da Petrobras de 25 de abril de 2024 para o membro do Conselho de Administração, não poderão ser novamente utilizadas no processo de eleição de Conselheiros de Administração nesta Assembleia Geral Ordinária. Nos termos do § 8º do artigo 141 da Lei das S.A., a Companhia informa que utilizará um registro com a identificação dos acionistas que exerceram o voto na eleição em separado, para impedir que as mesmas ações sejam utilizadas novamente na eleição dos Conselheiros de Administração nesta Assembleia.
- O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que o referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado à Petrobras durante a fase de credenciamento para participação nas Assembleias.



IMPORTANTE

A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual de Participação das Assembleias, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (nos endereços eletrônicos da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de instruções de preenchimento para o seu custodiante, para a instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, para o depositário central no qual as ações estejam depositadas ou para consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas).

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nestas Assembleias, nos termos da Resolução CVM 81, conforme alterada pela Resolução CVM 204.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Presidente do Conselho de Administração

ORIENTAÇÕES





ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

1. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Conforme informado no Edital de convocação, as Assembleias serão realizadas no dia 16 de abril de 2025 às 14h, de modo parcialmente digital, conforme estabelece o artigo 43 do Estatuto Social da Petrobras.

Assim, a participação do acionista poderá ser:

a) via **Boletim de Voto a Distância** (“Boletim” ou “BVD”), cujo modelo está disponível nos endereços eletrônicos da Companhia <http://www.petrobras.com.br/ri> e da CVM <http://www.cvm.gov.br>, ou por meio de prestadores de serviços aptos a fornecer serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, consoante art. 27, II e alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CVM 81, a ser enviado:

- (i) diretamente à Companhia, para o sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://qicentral.precisao-i.com/m/aoe-petrobras-2025>, excluída a possibilidade de envio do Boletim por correio postal ou eletrônico, conforme § 7º do artigo 27 da Resolução CVM 81; ou
- (ii) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço habilitados (custodiantes, escriturador, depositário central ou consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas), na forma do artigo 27, II, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CVM 81.

➤ Sem prejuízo das orientações desta seção, para instruções adicionais específicas de participação e votação via BVD, solicitamos que o acionista consulte a próxima seção “Orientações para votar via Boletim de Voto a Distância” deste Manual de Participação das Assembleias (“Manual”).

➤ Somente custodiantes e escrituradores que sejam participantes de depositário central podem prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim.



A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual de Participação das Assembleias, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância, visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (nos endereços eletrônicos da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de instruções de preenchimento para o seu custodiante, para a instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, para o depositário central no qual as ações estejam depositadas ou para consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas).



- b) via **plataforma digital** disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no dia, horário e local referidos na seção “Convite” deste Manual e no Edital de convocação das Assembleias; e
- c) **presencial**, nos termos da Resolução CVM 81, comparecendo pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no dia, horário e local referidos na seção “Convite” deste Manual e no Edital de convocação das Assembleias.



Participação presencial ou via plataforma digital

O acionista que desejar participar das Assembleias presencialmente ou via plataforma digital deverá se credenciar até às 14h do dia 14 de abril de 2025, por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.precisao-i.com/m/ago-e-petrobras-2025>, acompanhado dos documentos indicados a seguir no item “2. Documentação” e no Edital de convocação das Assembleias.

Somente para aqueles que optarem por participar de modo presencial, a apresentação da documentação descrita abaixo poderá ser feita, excepcionalmente, no dia das Assembleias, e a Companhia informa que estará apta a recebê-la a partir das 11h, no local onde a reunião será realizada.

O acionista que desejar participar das Assembleias via plataforma digital ou presencialmente poderá:

- simplesmente participar das Assembleias, mesmo que tenha enviado o Boletim; ou
- participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do Boletim serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via plataforma digital ou presencialmente, conforme o caso.

O acionista que tenha se credenciado para participar das Assembleias via plataforma digital e, posteriormente, decida comparecer no Auditório 1 do Edifício do Senado da Petrobras no dia das Assembleias para participação presencial, deverá comprovar sua qualidade de acionista, no momento do comparecimento presencial nas Assembleias, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, observado o parágrafo 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados às formas de participação nas Assembleias, sendo certo que, caso o acionista compareça presencialmente às Assembleias o link de acesso à plataforma digital previamente enviado será desativado e não poderá mais ser acessado.

2. DOCUMENTAÇÃO

Abaixo estão listados os documentos necessários, conforme aplicável, para participação do acionista (**inclusive acionistas estrangeiros**) nas Assembleias, para qualquer modalidade de participação escolhida – digital, presencial ou a distância via BVD.

Legenda:

- **PF:** pessoa física
- **Proc PF:** procurador PF
- **Rep PJ:** representante pessoa jurídica
- **Proc PJ:** procurador PJ
- **Rep FI:** representante fundo de investimento
- **Proc FI:** procurador fundo de investimento



 Documentos necessários	PF	Proc. PF	Rep. PJ	Proc. PJ	Rep. FI	Proc. FI
Documento de identidade válido com foto ¹	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Comprovante de titularidade de ações de emissão da Petrobras, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Se por meio da plataforma digital, e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma digital e consequente participação na(s) Assembleia(s)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado em vigor com CNPJ, conforme o caso			✓	✓		
Documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação de seus(s) conselheiro(s) ou diretor(es) e a ata de sua eleição, conforme o caso			✓	✓		
Cópias (i) do regulamento consolidado em vigor do fundo com CNPJ; (ii) do estatuto ou contrato social consolidado em vigor do seu administrador ou gestor, conforme o caso; (iii) da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es) que representem o administrador ou gestor do fundo ou que têm poderes para nomear seu representante					✓	✓
Se por procurador, documentos comprobatórios de representação, incluindo nomeação por procuração, que atendam ao disposto no artigo 126 da Lei das S.A.		✓		✓		✓

1) Original ou cópia certificada dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Nacional – RG ou Carteira de Identidade Nacional - CIN; Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE; passaporte; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; ou Carteira de associação profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais (como OAB, CRM, CRCe CREA).

2) Ver item abaixo “Participação por procuração” para informações adicionais.

Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos. Caso estejam em algum outro idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação e a consularização.

Participação por procuração

O acionista poderá participar das Assembleias por procuração devidamente constituída, observado o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. e no artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras.



O acionista pode ser representado nas Assembleias por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, sendo que, na companhia aberta, o procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Além disso, o acionista pessoa jurídica pode ser representado nas Assembleias por meio de seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não sendo necessário ser acionista, administrador da companhia ou advogado.

A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bem como a notarização, a consularização e o apostilamento de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.precisao-i.com/m/agoe-petrobras-2025>.

Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital, de forma a garantir sua autoria e integridade.

Caso os documentos comprobatórios de representação do acionista estejam em língua estrangeira, observar que: **(a)** documentos em inglês e espanhol estão dispensados de tradução; e **(b)** documentos em outros idiomas deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas estão dispensados de notarização, consularização e apostilamento.



Detentores de *American Depositary Receipts*

Os detentores de *American Depositary Receipts* serão representados pelo JP Morgan Chase Bank NA, na qualidade de instituição depositária desses títulos, nos termos do *Deposit Agreement* celebrado com a Companhia. As entidades ou pessoas que sejam detentores de *American Depositary Receipts* no momento da realização das Assembleias não poderão votar por meio do Boletim de Voto a Distância nem da plataforma digital ou presencialmente. O voto de tais entidades ou pessoas será colhido por meio dos *Proxy Cards* distribuídos pela instituição depositária. Somente estarão aptos a votar os detentores de *American Depositary Receipts* que sejam detentores destes recibos perante a *New York Stock Exchange* (NYSE) em 19 de março (*record date*).

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES

– Com base no disposto no artigo 6º, §§ 2º e 3º da Resolução CVM 81, não será admitida a participação presencial nas Assembleias ou o acesso à plataforma digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários na forma e nos prazos estabelecidos neste Manual.

– O acionista que tenha enviado o Boletim também poderá participar das Assembleias presencialmente ou via plataforma digital, contanto que esteja devidamente credenciado e cadastrado, em ambos os casos, mediante entrega dos documentos de participação necessários, conforme detalhado anteriormente nos itens 1 e 2 desta Seção e no Edital de convocação das Assembleias.

–



- Com o objetivo de organizar os trabalhos, para os acionistas que comparecerem presencialmente, no momento de sua chegada para participação presencial, e para os acionistas que participarem digitalmente, no início da Assembleia, a Companhia perguntará aos acionistas que tenham enviado Boletim e que também tenham se habilitado para participar presencialmente ou via plataforma digital, se o acionista pretende:
 - a. apenas participar das Assembleias, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via Boletim; ou
 - b. participar e votar nas Assembleias, hipótese em que o seu Boletim será automaticamente cancelado, sendo necessário que tal acionista profira o voto em relação à matéria da Ordem do Dia novamente. Caso o acionista opte por apenas participar das Assembleias (conforme item “a” acima), os votos proferidos via Boletim não poderão ser alterados no decurso da reunião.
- Não será permitido o acesso ao evento após o horário previsto para o início dos trabalhos das Assembleias. A Petrobras também solicita que os acionistas acessem a plataforma digital com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início das Assembleias, a fim de permitir a validação do seu acesso e a familiarização com o sistema da plataforma digital.
- Acionistas titulares de ações ordinárias, que já utilizaram suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração da Petrobras na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024, não poderão utilizá-las para votar na eleição de membros do Conselho de Administração nesta Assembleia Geral Ordinária de 16 de abril de 2025, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo (caso adotado).
- O exercício do direito de voto, no caso do empréstimo de ações, ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado à Petrobras durante a fase de credenciamento para participação nas Assembleias.
- Os acionistas que participarem presencialmente ou por meio da plataforma digital nas Assembleias autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações, dados e/ou imagens constantes da gravação dessas Assembleias para: (a) registro da possibilidade de manifestação e de visualização a documentos apresentados durante as Assembleias; (b) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante as Assembleias; (c) registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes; (d) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (e) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.
- Na forma do artigo 141, § 7º, da Lei das S.A., e do artigo 19, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em igual número ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no artigo 18 do Estatuto.

4. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DIGITAL

- Uma vez recebida a solicitação de habilitação para participação por meio da plataforma digital, nos prazos e condições estabelecidos, e verificada a documentação fornecida, a Petrobras enviará um convite individual e intransferível para o e-mail indicado pelo acionista contendo as instruções para acesso à plataforma digital e para sua participação nas Assembleias.

–



- O acionista que tenha corretamente solicitado a participação nas Assembleias e não tenha recebido o convite individual para acesso virtual com até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia, ou seja, até às 14h de 15 de abril de 2025, deverá entrar em contato com a área de Relacionamento com Investidores da Petrobras por meio do correio eletrônico assembleias@petrobras.com.br para o reenvio das instruções.
- O acionista credenciado na plataforma digital se compromete a: **(a)** utilizar o convite individual única e exclusivamente para o acompanhamento remoto das Assembleias; **(b)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o convite individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e **(c)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo e/ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização das Assembleias.
- A Petrobras recomenda que os acionistas credenciados para participação digital nas Assembleias façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a ocorrência de incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos com a plataforma e/ou outros problemas de qualquer natureza com a sua utilização no dia das Assembleias.
- A Petrobras não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais e/ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras questões alheias ou externas à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista nas Assembleias.

5. MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA DURANTE AS ASSEMBLEIAS

Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia das Assembleias, o acionista presente poderá se manifestar no local da realização das Assembleias ou por meio da plataforma digital, de forma que, na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista credenciado com o objetivo de manter o bom andamento das Assembleias. O Presidente da Mesa das Assembleias poderá estabelecer um tempo máximo para a manifestação de cada acionista presente ou devidamente representado nas Assembleias.



ORIENTAÇÕES PARA VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

➤ Os acionistas que pretendem utilizar o Boletim de voto a Distância (“Boletim” ou “BVD”) como meio para o exercício do direito de voto devem ler também a seção **“Orientações para Participação nas Assembleias”**, que contém orientações gerais para todas as formas de participação, além desta seção que fornece orientações adicionais específicas para o BVD.



Atenção

A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual de Participação das Assembleias, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (nos endereços eletrônicos da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de instruções de preenchimento para o seu custodiante, para a instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, para o depositário central no qual as ações estejam depositadas ou para consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas).

1. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DOS BOLETINS

O Boletim está disponível nos endereços eletrônicos da Companhia <http://www.petrobras.com.br/ri> e da CVM <http://www.cvm.gov.br>, ou por meio de prestadores de serviços aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, consoante art. 27, II e alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CVM 81. É imprescindível que o acionista atente para as instruções aplicáveis em cada caso, para o correto preenchimento e envio do BVD.

Formas de envio

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim, nos termos da Resolução CVM 81, alterada pela Resolução CVM 204, poderá optar entre:

- (i) preencher e enviar o Boletim **diretamente à Companhia**, por via eletrônica, para o endereço eletrônico: <https://qicentral.precisao-i.com/m/agoe-petrobras-2025>; ou
- (ii) transmitir as instruções de preenchimento para **prestadores de serviços habilitados**, na forma do artigo 27, II, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CVM 81, alterado pela Resolução CVM 204, de acordo com as orientações abaixo:



Prazo de envio do Boletim

Nos termos da Resolução CVM 81, o acionista deverá realizar a entrega do Boletim para a Companhia ou para prestadores de serviços habilitados até **4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 12 de abril de 2025 (inclusive), salvo se prazo mais extenso for estabelecido pelo prestador de serviço habilitado selecionado.



Caso o Acionista opte por entregar o Boletim:

- (i) **diretamente à Petrobras**, o acionista poderá enviar o Boletim devidamente preenchido diretamente à Companhia, por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico: <https://qicentral.precisao-i.com/m/agoe-petrobras-2025>, acompanhado das cópias digitalizadas dos documentos necessários, conforme informações detalhadas no item “2. Documentação” da seção “Orientações para Participação nas Assembleias”, deste Manual.
- (ii) **por meio de prestadores de serviços habilitados**, o acionista poderá transmitir instruções de preenchimento do Boletim:
 - para o seu **agente de custódia**, o qual encaminhará as referidas manifestações de voto à central depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
 - por meio do **Banco Bradesco**, instituição que administra o sistema de ações escriturais da Petrobras, caso possua ações no sistema escritural. Nesse caso, o acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco em território nacional para entregar o BVD, devidamente preenchido. O Banco Bradesco dispõe de atendimento a acionista pelos telefones 0800 701 1616, ou ainda por meio do correio eletrônico dac.escrituracao@bradesco.com.br;
 - diretamente para o **depositário central** (central depositária da B3).

➤ Caso opte por transmitir seus votos por um dos prestadores de serviço habilitados, o acionista **deverá entrar em contato diretamente com o prestador de serviço** selecionado, a fim de verificar os procedimentos e as regras determinadas e os documentos por ele exigidos para a transmissão de instruções de preenchimento do Boletim.

Os prestadores de serviços habilitados podem exibir os itens do Boletim de diferentes maneiras, de acordo com seus próprios sistemas. Em caso de dúvidas, orienta-se que sejam consultados os Boletins disponíveis no endereço eletrônico da Companhia <http://www.petrobras.com.br/ri> e que, caso necessário, seja contatado o seu prestador de serviços ou a Petrobras diretamente.

2. VALIDAÇÃO DO BOLETIM RECEBIDO PELA COMPANHIA

- O Boletim será desconsiderado pela Companhia caso (i) seja enviado fora do prazo de até **4 (quatro) dias** antes da data de realização das Assembleias; (ii) não esteja adequadamente preenchido; ou (iii) não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável.
- É imprescindível que o Boletim seja corretamente preenchido com o nome completo do acionista, no caso de pessoa física, ou denominação social, no caso de pessoa jurídica, acompanhado do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), respectivamente, além de um endereço de correio eletrônico para eventual contato.
- Para que seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados nas Assembleias, o Boletim deverá:
 - (i) estar assinado pelo acionista ou seu representante legal (o Boletim assinado de forma física deverá ter todas as suas páginas rubricadas e a firma reconhecida, e, caso o acionista opte pela assinatura digital, deverá fazê-lo mediante certificado digital, sem a necessidade de rubricar as páginas);



(ii) estar acompanhado dos documentos que permitam a sua participação nas Assembleias, conforme as instruções da seção “**Orientações para Participação nas Assembleias**”; e

(iii) ser apresentado com um único acionista (CPF ou CNPJ) por Boletim.

- A partir do recebimento do Boletim pela Petrobras, a Companhia tem até 3 (três) dias para comunicar ao acionista (i) que o preenchimento do Boletim e os documentos enviados estão corretos e que, portanto, os votos serão considerados válidos; (ii) que há necessidade de retificação e reenvio do BVD e/ou dos documentos que o acompanham, observado o prazo de recebimento de até **4 (quatro) dias** antes da data de realização das Assembleias.
- Caso tenha optado por enviar o Boletim diretamente à Petrobras, o acionista será informado da rejeição do seu Boletim, se for o caso, por meio do endereço de correio eletrônico nele indicado.
- Independentemente do método de envio escolhido (pelos prestadores de serviço habilitados ou diretamente para a Petrobras), é recomendável que o acionista encaminhe o Boletim juntamente com os documentos necessários com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para avaliação e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos ainda dentro do prazo estipulado de recebimento. Após a referida data, eventuais Boletins que sejam recebidos ou que estejam incompletos ou com documentação pendente serão desconsiderados.

Divergências no BVD

- Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, conforme previsto na Resolução CVM 81.
- Caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador irá prevalecer, conforme previsto na Resolução CVM 81.

3. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO VIA BVD

Todos os candidatos indicados pelo acionista controlador e todos os candidatos indicados pelos acionistas minoritários, observados os termos e prazos estabelecidos na Resolução CVM 81, constarão do BVD e serão objeto de divulgação pela Petrobras por meio de comunicado ao mercado.

Caso a Companhia receba indicação de candidato ao Conselho de Administração ou candidato ao Conselho Fiscal após a data-limite de reapresentação do BVD (até 20 - vinte - dias antes da data marcada para a realização das Assembleias), esses membros não constarão no Boletim. Todavia, essas indicações serão divulgadas pela Petrobras por meio de comunicado ao mercado, e os indicados poderão se tornar candidatos, observada a governança da Companhia.

Lembramos a todos acionistas que, especificamente para essa Assembleia Geral Ordinária, as ações ordinárias utilizadas na eleição em separado, para membro do Conselho de Administração, realizada na Assembleia Geral Ordinária da Petrobras de 25 de abril de 2024, não poderão ser novamente utilizadas no processo de eleição de Conselheiros de Administração nesta Assembleia Geral Ordinária. Nos termos do § 8º do artigo 141 da Lei das S.A., a Companhia informa que utilizará um registro com a identificação dos acionistas que exerceram o voto na eleição em



separado, para impedir que as mesmas ações sejam utilizadas novamente na eleição dos Conselheiros de Administração nesta Assembleia.

Instruções do BVD

A eleição do Conselho de Administração no BVD está estruturada da seguinte forma:

a) Eleição pelo sistema de chapa (caso o voto múltiplo não seja adotado).

Item 3: o acionista pode votar (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”) em relação à chapa constante do BVD.

Item 4: o acionista que aprovou a chapa no item 3 deve indicar se deseja ou não manter seu voto na chapa escolhida, caso venha a ocorrer mudança nos candidatos que compõem a chapa do BVD. O voto “SIM” neste item 4 significa que o acionista continuará votando na chapa mesmo que um ou mais nomes sejam alterados.

b) Pedido de adoção de voto múltiplo pelo acionista

Item 7: o acionista pode votar (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”) em relação ao pedido de adoção do voto múltiplo, conforme “Instruções para o Voto Múltiplo” abaixo.

c) Eleição pelo processo de voto múltiplo, caso seja adotado

A eleição por chapa perde o efeito e haverá 8 (oito) vagas em disputa para o Conselho, em que tanto os indicados pelo acionista controlador quanto os indicados por acionistas minoritários poderão receber votos individualmente.

Item 8: o acionista deve indicar se pretende distribuir os votos igualmente entre todos os candidatos do BVD e poderá votar no item 9, conforme “Instruções para o Voto Múltiplo” abaixo.

Item 9: o acionista poderá indicar os candidatos para os quais ele quer distribuir seus votos igualmente ou definindo os percentuais de forma individual, conforme “Instruções para o Voto Múltiplo” abaixo.

Instruções para o Voto Múltiplo

Em relação ao voto múltiplo via BVD, importante destacar que:

- A eleição dos membros do Conselho de Administração, a princípio, ocorre pelo sistema de chapa (itens 3 e 4), porém, o acionista que desejar, poderá solicitar a adoção do voto múltiplo, aprovando o item 7 no BVD (“APROVAR”), para que os votos possam ser alocados de forma individual entre os candidatos. Caso o acionista vote “REJEITAR” ou “ABSTER-SE”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo.
- Caso seja alcançado o percentual mínimo de participação no capital social de 5% (cinco por cento) do capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição, o processo de voto múltiplo será adotado. Nesse caso, a votação por chapa de candidatos indicados pelo acionista controlador perderá o efeito (item 3) e a eleição ocorrerá mediante a alocação de votos em cada um dos candidatos (itens 8 e 9). Tanto os candidatos indicados pelo acionista controlador quanto os indicados por acionistas minoritários poderão receber votos individualmente.
- Dessa forma, o acionista que deseja que seus votos sejam contados para a eleição dos membros do Conselho de Administração deverá alocar seus votos (a seu critério) nos itens 8 e 9, mesmo que tenha votado contra a adoção da eleição por voto múltiplo no item 7. Caso



contrário, o acionista não participará da eleição dos membros do Conselho de Administração.

- Em relação aos itens 8 e 9, que só são considerados caso o processo de voto múltiplo seja adotado, o acionista poderá:
 - (i) optar por ter seus votos distribuídos automaticamente de forma igualitária entre todos os candidatos que constam no BVD, votando “SIM” no item 8 e não aprovando nenhum candidato no item 9;
 - (ii) optar por distribuir os seus votos igualmente somente entre candidatos indicados, votando “SIM” no item 8 e indicando os candidatos para os quais deseja distribuir seus votos proporcionalmente no item 9;
 - (iii) optar por atribuir um percentual específico dos seus votos nos candidatos de sua preferência, votando “NÃO” no item 8 e utilizando o item 9 para indicar os candidatos de sua preferência e alocar os respectivos percentuais para cada candidato indicado. **Caso a soma dos percentuais indicados seja superior ou inferior a 100%, os votos serão desconsiderados.**
 - (iv) optar por votar “ABSTER-SE” no item 8, hipótese na qual não terá seus votos computados no quórum de deliberação da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) e, portanto, não participará da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Acionistas que votem por meio de sistemas de terceiros devem verificar se os referidos sistemas são compatíveis com a inserção de números percentuais para cada candidato. Em caso negativo, o acionista deve questionar o terceiro responsável pelo sistema acerca do procedimento a se adotar para que os percentuais numéricos sejam devidamente processados.

➤ Todas as informações necessárias para o preenchimento no Boletim dos itens relacionados à eleição para membros do Conselho de Administração estão detalhadas no próprio BVD, que está disponível nos endereços eletrônicos da Petrobras <http://www.petrobras.com.br/ri> e da CVM <http://www.cvm.gov.br>.

Para esclarecer qualquer dúvida ou obter mais informações sobre como exercer seu voto via BVD, o acionista deve entrar em contato com o prestador de serviços selecionado ou com a área de Relacionamento com Investidores da Petrobras por meio do correio eletrônico: assembleias@petrobras.com.br.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO





PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores(as) acionistas,

Em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 81, a Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. as seguintes propostas relativas às matérias incluídas na ordem do dia das Assembleias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ITEM I - Tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 2024, estão disponíveis no site da Petrobras, neste endereço:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>

Adicionalmente, os comentários dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos do item 2 do Formulário de Referência, encontra-se neste [link](#).



ITEM II - Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2024

As demonstrações financeiras da Petrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentam um lucro líquido de R\$ 36.606.482.846,96.

Com base na legislação societária, bem como no Estatuto Social e na Política de Remuneração aos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral Ordinária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que o resultado do exercício de 2024 seja destinado conforme a seguir:

DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2024

	(R\$)
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Petrobras	36.606.482.846,96
Dividendos prescritos	315.803.037,53
Lucros acumulados para destinação	36.922.285.884,49
Destinação dos lucros acumulados:	
Reserva de incentivos fiscais	789.956.526,78
Dividendos propostos dos lucros acumulados	36.132.329.357,71
Total da destinação dos lucros acumulados	36.922.285.884,49

Propõe ainda, a homologação dos dividendos de R\$ 73.905.736.229,85, na razão de R\$ 5,73413520 por ação preferencial e ordinária em circulação, conforme abaixo.

DIVIDENDOS PROPOSTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

	(R\$)
Dividendos mínimos obrigatórios	8.954.131.580,05
Dividendos adicionais da parcela remanescente dos lucros acumulados	27.178.197.777,66
Dividendos propostos dos lucros acumulados	36.132.329.357,71
Dividendos adicionais da reserva de remuneração do capital	21.935.543.381,40
Dividendos adicionais da reserva de retenção de lucros	15.837.863.490,74
Dividendos adicionais das reservas de lucros	37.773.406.872,14
Total dos dividendos propostos pela administração ⁽¹⁾	73.905.736.229,85
<small>(1) Ações preferenciais (PN) e ordinárias (ON) - R\$ 5,73413520 por ação em circulação em 2024</small>	

Os seguintes aspectos foram considerados na determinação dos dividendos propostos:

- Conforme artigo 8º do Estatuto Social da Petrobras, os dividendos a serem distribuídos às ações preferenciais e ordinárias não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício.
- O Estatuto Social da Petrobras, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, estabelece prioridade no recebimento do dividendo atribuível à ação preferencial, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculados sobre a parte do capital representado por esta espécie de ação, ou 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior.
- A política de remuneração aos acionistas estabelece regras para a distribuição de dividendos, buscando garantir a perenidade e sustentabilidade financeira de curto, médio e longo



prazos, além de conferir previsibilidade ao fluxo de pagamentos de dividendos aos acionistas. A política encontra-se disponível no *site* da Companhia em:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/governanca/>.

A proposta de dividendos do exercício de 2024 contempla o dividendo mínimo obrigatório de R\$ 8.954.131.580,05, equivalente ao percentual de 25% do lucro líquido ajustado, além de dividendos adicionais de R\$ 27.178.197.777,66 oriundos da parcela remanescente dos lucros acumulados do exercício e de R\$ 37.773.406.872,14 oriundos das reservas de remuneração do capital e de retenção de lucros. Essa proposta é superior à prioridade das ações preferenciais e está aderente à política de remuneração aos acionistas.

O Conselho de Administração aprovou antecipações de dividendos com base no resultado de janeiro a setembro de 2024 e com a utilização de reservas de lucros. Essas antecipações foram atualizadas monetariamente pela Selic, desde a data de pagamento até 31 de dezembro de 2024, totalizando R\$ 64.760.597.494,77, equivalentes a R\$ 5,02458998 por ação preferencial e ordinária em circulação.

De forma complementar, o Conselho de Administração está propondo dividendos adicionais de R\$ 9.145.138.735,08, equivalentes a R\$ 0,70954522 por ação preferencial e ordinária em circulação, a serem pagos em 20 de maio de 2025 e 20 de junho de 2025, com data da posição acionária em 16 de abril de 2025. Esses dividendos terão os seus valores atualizados monetariamente a partir de 31 de dezembro de 2024 até a data do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic.

As informações detalhadas referentes à proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 encontram-se no **Anexo I** deste Manual, nos termos do artigo 10, parágrafo único, inciso II, e Anexo A da Resolução CVM 81/2022.



ANEXO I – Destinação do Lucro Líquido

ANEXO A - Resolução CVM N° 81, de 29 de março de 2022

1. Informar o lucro líquido do exercício

O lucro líquido do exercício é de R\$ 36.606.482.846,96.

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

Montante global e valor por ação dos dividendos	Data da aprovação	Data da posição acionária	Valor por ação PN e ON (R\$)	Valor (R\$)
Dividendos e JCP - 1º trimestre de 2024	13.05.2024	11.06.2024	1,04324226	13.446.070.647,20
Dividendos e JCP - 2º trimestre de 2024	08.08.2024	21.08.2024	1,05520017	13.574.415.534,97
Dividendos e JCP - 3º trimestre de 2024	07.11.2024	23.12.2024	1,32820661	17.118.900.047,68
Dividendos extraordinários	21.11.2024	11.12.2024	1,55174293	20.000.000.000,00
Total da antecipação da remuneração aos acionistas			4,97639197	64.139.386.229,85
Atualização monetária das antecipações pela Selic			0,04819801	621.211.264,92
Total da antecipação da remuneração aos acionistas atualizada monetariamente pela Selic			5,02458998	64.760.597.494,77
Dividendos adicionais propostos	16.04.2025	16.04.2025	0,70954522	9.145.138.735,08
Total dos dividendos propostos pela administração			5,73413520	73.905.736.229,85
Ações preferenciais (ações PN)			5,73413520	31.230.975.283,30
Ações ordinárias (ações ON)			5,73413520	42.674.760.946,55

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

Os dividendos propostos de R\$ 73.905.736.229,85 representam 201,89% do lucro líquido do exercício de 2024 (206,35% do lucro líquido ajustado).

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

O montante global de dividendos distribuídos com base em lucros de exercícios anteriores é de R\$ 37.773.406.872,14 (R\$ 2,93073086 por ação preferencial e ordinária em circulação), sendo R\$ 21.935.543.381,40 oriundos da reserva de remuneração do capital (R\$ 1,70191622 por ação preferencial e ordinária em circulação) e R\$ 15.837.863.490,74 oriundos da reserva de retenção de lucros (R\$ 1,22881464 por ação preferencial e ordinária em circulação).

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

- O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

Dividendos adicionais propostos por ação	Data da aprovação	Data da posição acionária	Valor por ação PN e ON (R\$)	Valor (R\$)
Dividendos adicionais propostos - Ações PN			0,70954522	3.864.539.024,54
Dividendos adicionais propostos - Ações ON			0,70954522	5.280.599.710,54
Total dos dividendos adicionais propostos	16.04.2025	16.04.2025	0,70954522	9.145.138.735,08

- A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio



O pagamento dos dividendos propostos será realizado em 20 de maio de 2025 e 20 de junho de 2025, conforme abaixo:

Pagamento dos dividendos adicionais propostos	Data da posição acionária	Data do pagamento	Valor por ação PN e ON (R\$)	Valor (R\$)
Dividendos adicionais propostos - 1ª parcela	16.04.2025	20.05.2025	0,35477261	4.572.569.373,86
Dividendos adicionais propostos - 2ª parcela	16.04.2025	20.06.2025	0,35477261	4.572.569.361,22
Total dos dividendos adicionais propostos			0,70954522	9.145.138.735,08

Todos os acionistas terão direito à remuneração na seguinte forma:

- A data de corte para os detentores de ações de emissão da Petrobras negociadas na B3 será no dia 16 de abril de 2025 e a *record date* para os detentores de *American Depositary Receipts* (ADRs) negociadas na *New York Stock Exchange* – NYSE será o dia 22 de abril de 2025.
- As ações da Petrobras serão negociadas ex-direitos na B3 a partir do dia 17 de abril de 2025.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Os dividendos serão atualizados pela variação da taxa Selic de 31 de dezembro de 2024 até a data do pagamento.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Conforme item 5.b acima.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

Pagamento dos dividendos antecipados	Data da aprovação	Data da posição acionária	Data do pagamento	Valor por ação PN e ON (R\$)	Valor (R\$)
JCP - 1º trimestre de 2024	13.05.2024	11.06.2024	20.08.2024	0,52162113	6.723.035.388,14
Dividendos - 1º trimestre de 2024	13.05.2024	11.06.2024	20.09.2024	0,44806667	5.775.011.626,12
JCP - 1º trimestre de 2024	13.05.2024	11.06.2024	20.09.2024	0,07355446	948.023.632,94
Dividendos - 2º trimestre de 2024	08.08.2024	21.08.2024	21.11.2024	0,11384838	1.467.361.345,09
JCP - 2º trimestre de 2024	08.08.2024	21.08.2024	21.11.2024	0,41275171	5.319.846.486,84
Dividendos - 2º trimestre de 2024	08.08.2024	21.08.2024	20.12.2024	0,52660008	6.787.207.703,04
JCP - 3º trimestre de 2024	07.11.2024	23.12.2024	20.02.2025	0,66410331	8.559.450.088,28
Dividendos - 3º trimestre de 2024	07.11.2024	23.12.2024	20.03.2025	0,65356508	8.423.625.658,04
JCP - 3º trimestre de 2024	07.11.2024	23.12.2024	20.03.2025	0,01053822	135.824.301,36
Dividendos extraordinários	21.11.2024	11.12.2024	23.12.2024	1,55174293	20.000.000.000,00
Total da antecipação da remuneração aos acionistas				4,97639197	64.139.386.229,85
Atualização monetária das antecipações pela Selic				0,04819801	621.211.264,92
Total da antecipação da remuneração aos acionistas atualizada monetariamente pela Selic				5,02458998	64.760.597.494,77
Ações preferenciais (ações PN)				5,02458998	27.366.436.258,76
Ações ordinárias (ações ON)				5,02458998	37.394.161.236,01

b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Conforme item 6.a acima.



7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:
- a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

Lucro por ação	2024	2023	2022	2021
Lucro por ação preferencial (R\$)	2,84	9,57	14,44	8,18
Lucro por ação ordinária (R\$)	2,84	9,57	14,44	8,18
Lucro líquido (R\$)	36.606.482.846,96	124.606.357.662,16	188.327.586.899,15	106.668.201.418,30

- b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Dividendos por ação	2024	2023 ⁽¹⁾	2022	2021
Dividendos por ação preferencial (R\$)	5,73413520	7,26991085	17,06202044	7,77320200
Dividendos por ação ordinária (R\$)	5,73413520	7,26991085	17,06202044	7,77320200

(1) A AGO de abril de 2024 alterou a proposta original da Administração para destinação do resultado do exercício de 2023.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

- a. Identificar o montante destinado à reserva legal

Em 2024 não houve destinação de lucros à reserva legal, pois o saldo dessa reserva atingiu o limite de 20% do capital social no exercício de 2023, considerando o disposto no artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

- b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Como mencionado no item acima, em 2023 a reserva legal atingiu seu limite individual, conforme previsto na legislação societária.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

- a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia, conforme artigo 8º do Estatuto Social da Petrobras.

As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros, conforme artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Petrobras.

- b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

O lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos.



c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não aplicável.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

R\$ 5.460.984.776,64 de dividendos relativos às ações preferenciais em circulação com base em 3% do valor do patrimônio líquido da ação.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

R\$ 1,00265921 por ação preferencial em circulação.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

De acordo com o artigo 8º do Estatuto Social da Petrobras, os dividendos a serem distribuídos às ações preferenciais e ordinárias não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Petrobras estabelece em seu artigo 5º, § 2º que as ações preferenciais (ações PN) terão direito ao dividendo mínimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

Sim.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

a. Informar o montante da retenção

Não aplicável.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

Não aplicável.



c. Justificar a retenção dos dividendos

Não aplicável.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

a. Identificar o montante destinado à reserva

Não aplicável.

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

Não aplicável.

c. Explicar por que a perda foi considerada provável

Não aplicável

d. Justificar a constituição da reserva

Não aplicável.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

Não aplicável.

b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não aplicável.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

De acordo com o artigo 56 do Estatuto Social da Petrobras, a constituição das reservas estatutárias previstas abaixo deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, observada a seguinte ordem de prioridade:

- Reserva de custeio dos programas de P&D: constituída mediante a apropriação do lucro líquido equivalente a 0,5% do capital social, até o limite de 5% do capital social, e destina-se ao custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Reserva de remuneração do capital: poderá ser constituída mediante a apropriação de até 70% do lucro líquido ajustado de cada exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social, tendo como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos



acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

b. Identificar o montante destinado às reservas

Em 2024, não houve destinação de lucros à reserva de custeio dos programas de P&D, pois o saldo dessa reserva alcançou o limite de 5% do capital social no exercício de 2023, considerando o disposto no artigo 56, inciso I, do Estatuto Social da Petrobras.

Adicionalmente, não houve destinação de lucros para reserva de remuneração do capital no exercício de 2024.

c. Descrever como o montante foi calculado

Não aplicável.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

a. Identificar o montante da retenção

Não aplicável.

b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não aplicável.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a. Informar o montante destinado à reserva

O montante de resultado destinado a reserva de incentivos fiscais é de R\$ 789.956.526,78.

b. Explicar a natureza da destinação

Constituída mediante destinação de parcela do resultado do exercício equivalente aos incentivos fiscais, decorrentes de doações ou subvenções governamentais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. Essa reserva somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital.

Refere-se ao incentivo de subvenção para investimentos no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM).



ITEM III - Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras

Na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024, foram eleitos 11 (onze) membros para o Conselho de Administração da Petrobras, sendo que 8 (oito) foram eleitos pelo processo do voto múltiplo e 3 (três) em processos de eleição em separado.

Em 15 de maio de 2024, a Companhia divulgou fato relevante para informar o encerramento antecipado do mandato do Sr. Jean Paul Prates ao cargo de Presidente da Petrobras e a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Conforme fato relevante divulgado em 24 de maio de 2024, o Conselho de Administração da Petrobras nomeou a Sr.^a Magda Maria de Regina Chambriard como Conselheira de Administração da Companhia, nomeação válida até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 25, do Estatuto Social da Petrobras, e a elegeu para o cargo de Presidente da Companhia.

Adicionalmente, conforme divulgado pela Petrobras em 20 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva apresentou sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 20 de março de 2025 ou até a eventual nomeação de um substituto pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro.

Assim, na Assembleia Geral Ordinária de 16 de abril de 2025, em atenção ao artigo 141, §3º, da Lei das S.A., será realizada nova eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração eleitos pelo processo do voto múltiplo, uma vez que 3 (três) membros foram eleitos em separado.

A Petrobras recebeu os seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração:

Indicados pelo acionista controlador:

- Pietro Adamo Sampaio Mendes
- Magda Maria de Regina Chambriard
- Benjamin Alves Rabello Filho
- Bruno Moretti
- José Fernando Coura
- Rafael Ramalho Dubeux
- Renato Campos Galuppo
- Ivanyra Maura de Medeiros Correia

Indicados pelos acionistas minoritários para o processo de eleição em voto múltiplo, se houver:

- José João Abdalla Filho
- Aloísio Macário Ferreira de Souza
- Thales Kroth de Souza

Informações relativas aos indicados para membro do Conselho de Administração, conforme os itens 7.3 a 7.6 do FRE (artigo 11 da Resolução CVM 81), encontram-se nos [Anexos II e III](#) deste Manual.

As instruções para a indicação de Conselheiro de Administração constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para Indicação de Conselheiro de Administração da Petrobras” disponíveis neste [link](#).



ANEXO II – Candidatos indicados pelo acionista controlador para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras

 PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES	CPF >	099.100.897-93	
Data de nascimento >	27/07/1982	Profissão >	Servidor público federal
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Presidente do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 - 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes é Presidente e Membro do Conselho de Administração da Petrobras desde abril de 2023. Exerce o cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia e de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, sendo funcionário concursado de carreira da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cedido desde novembro de 2020. Possui mais de 17 anos de experiência no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Realizou pós-doutorado na Beddie School of Business (Simon Fraser University), no Canadá, doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos (Conceito CAPES 6) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pós-graduação executiva em Petróleo e Gás pela COPPE-UFRJ, graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e bacharelado e licenciatura em Química pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção CPC-A. Na Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) e Infra S.A. foi Assessor da Presidência entre junho de 2022 e fevereiro de 2023, responsável pela coordenação do processo de incorporação da EPL pela VALEC para criação da Infra S.A., atuando nos documentos necessários para o ato societário, gestão de pessoas, definição do planejamento estratégico e plano de negócios. Entre fevereiro de 2022 e junho de 2022, atuou no Ministério de Minas e Energia (MME) como Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em substituição do Secretário nos seus impedimentos, atuando no monitoramento de abastecimento de combustíveis, em particular, do diesel, coordenando a despesa da Secretaria e coordenando o Comitê RenovaBio e o Programa Combustível do Futuro. Ainda no MME, foi Diretor do Departamento de Biocombustíveis entre novembro de 2020 e fevereiro de 2022 coordenando o Programa Combustível do Futuro, o Comitê RenovaBio e o Grupo de Trabalho de inserção de biocombustíveis no ciclo Diesel. Na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foi Assessor de Diretoria entre maio de 2018 e novembro de 2020, tendo atuado representando a Agência em audiências públicas no Congresso Nacional, em grupos de trabalho interministeriais e em eventos nacionais e internacionais. Entre outubro de 2017 e maio de 2018, foi Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, responsável pela condução da primeira etapa de regulamentação do RenovaBio relacionada à



RenovaCalc e a certificação dos produtores e por liderar missão para os Estados Unidos sobre o LCFS e RFS.

O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80.

 MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD	CPF >	673.612.937-00	
Data de nascimento >	30/06/1957	Profissão >	Engenheira Civil
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	1 – 24/05/2024

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

A Sra. Magda Maria de Regina Chambriard é membro do Conselho de Administração e Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras desde 24/05/2024.

A Sra. Magda Chambriard é mestre em Engenharia Química pela COPPE/UFRJ (1989) e Engenheira Civil pela UFRJ (1979), com especialização em Engenharia de Reservatórios e Avaliação de Formações e especialização em Produção de Petróleo e Gás, na hoje denominada Universidade Petrobras. Fez diversos cursos, além dos relativos à produção de óleo e gás, dentre os quais Desenvolvimento de Gestão em Engenharia de Produção, Negociação de Contratos de Exploração e Produção, Qualificação em Negociação na Indústria do Petróleo, Gerenciamento de Riscos, Contabilidade, Gestão, Liderança, Desenvolvimento para Conselho de Administração. Iniciou sua carreira na Petrobras em 1980, atuando sempre na área de Produção, onde acumulou conhecimentos sobre todas as áreas em produção no Brasil. Foi cedida à ANP para assumir a assessoria da diretoria de Exploração e Produção em 2002, quando atuava como consultora de negócios de E&P, na área de Novos Negócios de E&P da Petrobras. Na ANP, logo após assumir a assessoria, assumiu também as superintendências de Exploração e a de Definição de Blocos, com vistas a rodadas de licitação. Foi responsável pela implantação do Plano Plurianual de Geologia e Geofísica da ANP, que resultou na coleta de dados essenciais para o sucesso das licitações em bacias sedimentares de novas fronteiras. Assumiu a Diretoria da ANP em 2008 e a Diretoria Geral em 2012, tendo liderado a criação da Superintendência de Segurança e Meio Ambiente, Superintendência de Tecnologia da Informação, os trabalhos relativos aos estudos e elaboração dos contratos e editais, os estudos técnicos que culminaram na primeira licitação do pré-sal, além das licitações tradicionais sob regime de concessão. Foi responsável pelas áreas de Auditoria, Corregedoria, Procuradoria, Promoção de Licitações, Abastecimento, Fiscalização da Distribuição e Revenda de Combustíveis, Recursos Humanos, Administrativa-Financeira, Relações Governamentais além das relativas ao segmento de Exploração e Produção.



Em junho de 2024, se tornou Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP. Integra ainda o Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO desde janeiro de 2025.

A Sra. Magda Maria de Regina Chambriard declarou ser Conselheira não independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 BRUNO MORETTI		CPF >	086.900.457-32
Data de nascimento >	06/07/1980	Profissão >	Servidor público
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

Participação atual em Comitês >>>

Órgão da Administração >	Comitê de Investimentos	Cargo eletivo ocupado >	Membro do Comitê
Data de eleição >	26/07/2024	Data de posse >	26/07/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	01/06/2023		

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Bruno Moretti é formado em economia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), possui mestrado em Economia da Indústria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB) e estágio pós-doutoral em Sociologia pela UnB. Atualmente, é doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Iniciou sua carreira como Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, em 2004. Entre 2009 e 2012, foi Diretor da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. De 2013 a 2014 atuou como Assessor da Secretaria Executiva do Ministério do



Planejamento e foi membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp). Entre 2013 e 2015, atuou no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Foi Diretor e Secretário-Executivo Substituto da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, entre 2014 e 2015. De 2015 a 2016 atuou como Secretário-Executivo Adjunto da Casa Civil da Presidência da República. Foi Assessor Técnico no Senado Federal, de Economia, Infraestrutura, Política Fiscal e Orçamento Público entre 2017 e 2022. Atualmente é Secretário Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, Conselheiro de Administração e Membro do Comitê de Investimentos da Petrobras.

O Sr. Bruno Moretti declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80.

 RAFAEL RAMALHO DUBEUX		CPF >	041.323.794-00
Data de nascimento >	04/06/1982	Profissão >	Servidor público federal
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	1 – 26/04/2024
Participação atual em Comitês >>>			
Órgão da Administração >	Comitê de Investimentos	Cargo eletivo ocupado >	Membro do Comitê
Data de eleição >	26/07/2024	Data de posse >	26/07/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	26/07/2024		

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Rafael Ramalho Dubeux é Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda. Concluiu doutorado em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) (Instituto de Relações Internacionais (IREL)/UnB, 2015) e mestrado no mesmo programa (IREL/UnB, 2009), além de graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (Faculdade de Direito do Recife/UFPE, 2004). Foi Pesquisador Visitante na Universidade da Califórnia, Berkeley, e membro do Comitê Executivo da Berkeley Humanities and Social Sciences Association - HSSA (UC Berkeley, 2013). Foi professor da pós-graduação do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e participa do grupo de pesquisa da UnB denominado Sistema Internacional no Antropoceno e Mudança Global do Clima. Integra a carreira de Advogado da União desde 2005 e ocupou diversos cargos na administração pública, incluindo o de



Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura do Recife (gestão João Campos), o de Chefe da Assessoria Especial do Ministro da Fazenda, Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Adjunto da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Presidência da República e Consultor Jurídico Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Integrou o Conselho Administrativo do Porto Digital, do Parqtel (Parque tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas do Estado de Pernambuco) e da Aries (Agência Recife para Inovação e Estratégia). É autor dos livros "Desenvolvimento e Mudança Climática" e "Inovação no Brasil e na Coreia do Sul" (ambos pela Editora Juruá) e coautor de "Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil" (Editora JusPodivm). Além de ser Conselheiro de Administração, é Membro do Comitê de Investimentos da Petrobras.

O Sr. Rafael Ramalho Dubeux declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 RENATO CAMPOS GALUPPO		CPF >	027.369.636-01
Data de nascimento >	13/03/1977	Profissão >	Advogado
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 26/01/2024
Participação atual em Comitês >>>			
Órgão da Administração)	Comitê de Pessoas	Cargo eletivo ocupado >	Presidente do Comitê
Data de eleição >	26/07/2024	Data de posse >	26/07/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	26/01/2024		
CURRÍCULO RESUMIDO >>>			
O Sr. Renato Campos Galuppo é advogado há mais de vinte anos, com larga experiência em contencioso e consultivo em matéria eleitoral e criminal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (2002), é especialista em Direito Penal e Processo Penal Aplicados pelo Centro Universitário UNA (2020) e pós-graduado em Direito Penal Econômico pelo Instituto de Direito Penal e Econômico Europeu da			



Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/IBCCRIM (2021). Foi assessor jurídico na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2021. Foi Conselheiro de Administração da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) de julho de 2023 a janeiro de 2024. É Conselheiro de Administração da Petrobras desde janeiro de 2024 e atualmente é Presidente do Comitê Pessoas.

O Sr. Renato Campos Galuppo declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO	CPF >	600.475.696-20	
Data de nascimento >	18/08/1962	Profissão >	Advogado
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	2024-2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0

Participação atual em Comitês >>>

Órgão da Administração >	Comitê de Investimentos	Cargo eletivo ocupado >	Presidente do Comitê
Data de eleição >	26/07/2024	Data de posse >	26/07/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	01/06/2023		

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Benjamin Alves Rabello Filho possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (1986), graduação em Administração de Empresas - Comércio Exterior, pelo Centro Universitário UNA (1985) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). É pós-graduado em Administração de Marketing pela UNA-BH (1987) e em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da UFMG (1993). Atualmente, é Membro do Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) (desde maio/2024), Presidente do Comitê de Investimentos do Conselho de Administração da PETROBRAS (desde junho/2023), Assessor Especial da Presidência das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) (desde junho/2023), exerce a advocacia em escritório próprio (desde novembro de 1986) e é Professor Efetivo das cadeiras de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Teoria Geral do Estado na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (desde fevereiro de 1989). Foi Professor Assistente de Direito Internacional Público, Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional da PUC-Minas (2001-2022); Professor Assistente das disciplinas Direito Constitucional I e Direito Eleitoral da Faculdade



Promove (2010–2020); Assessor do Desembargador Pedro Aleixo Neto no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2015–2016); Diretor de Negócios da Imprensa Oficial de Minas Gerais (2013–2015) e Juiz Titular da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de MG (2009–2011).

O Sr. Benjamin Alves Rabello Filho declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80.

 IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA	CPF >	009.092.797-48	
Data de nascimento >	23/10/1967	Profissão >	Engenheira
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	2024–2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

A Sra. Ivanyra Maura de Medeiros Correia foi eleita entre as principais executivas da América Latina pela Latin Business Chronicle. Possui extensa experiência em Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos em empresas, de capital aberto, familiar, multinacional e estatais. Sua formação acadêmica inclui MBA, The Wharton School/University of Pennsylvania (1996–1998); Engenharia de Produção – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, 1990). Possui Certificações de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal – IBGC (desde 2016) e fluência em inglês e espanhol.

Atualmente é representante do Brasil no PIOB, órgão internacional de supervisão das normas internacionais de auditoria externa, diretrizes ao Conselho de Normas Internacionais (IAASB) e ao Conselho Internacional de Normas Éticas Contabilistas (IESBA), Membro do Comitê de Auditoria do banco HSBC, Membro do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Grupo Baumgart, Membro do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletronuclear.

Atuou como Conselheira de Administração Serpro, Conselheira de Administração Mapfre Seguros, Conselheira de Administração Zurich Resseguradora, Conselheira de Administração IBEF, Conselheira de Administração suplente da Invepar, Conselheira Fiscal Bradesco, Conselheira Fiscal Statkraft (maior geradora de energia renovável Europa), Conselheira Fiscal Brasileira/AES, Membro do Comitê de Auditoria e Riscos Mapfre Seguradora, Membro do Comitê de Auditoria e Riscos Mapfre Resseguradora, Conselheira Fiscal suplente da Tecnisa.

Sua experiência executiva inclui as seguintes posições: Chief Financial Officer/Diretora Estatutária Zurich Seguros, Chief Financial Officer/Diretora Estatutária Penske/GE, Chief Financial Officer/Diretora Estatutária FNAC, Chief Financial Officer/Diretora Estatutária BBM Logística, Gerente Geral de Finanças Votorantim Cimentos, Metais e Internacional, Vice-Presidente América Latina Bank of America, Superintendente Financeira América Latina Grupo Amanco.



A Sra. Ivanyra Maura de Medeiros Correia declarou ser Conselheira independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 JOSÉ FERNANDO COURA		CPF >	254.424.066-00
Data de nascimento >	10/07/1954	Profissão >	Engenheiro de Minas
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	2024-2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

PERFIL

- Natural de Dom Silvério/ Minas Gerais.
- Técnico Metalúrgico pela Escola Técnica Federal de Ouro Preto e Engenheiro de Minas pela Escola de Minas e Metalurgia da Universidade Federal de Ouro Preto – MG, turma de 1976 ano do centenário, com formação complementar por programas de Planejamento Estratégico, Gestão Industrial, Tecnologia e Curso de Especialização em Economia Mineral.
- “Gestão Estratégica para Dirigentes Empresariais”, INSEAD, Fontainebleau, França – 2014.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG – dias atuais

- Vice-presidente da FIEMG
- Presidente do SINDIEXTRA – Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
- Conselheiro do COMIN – Conselho Temático da Mineração da CNI.

Entidades Nacional de Classe – 2012 / 2017

- Foi Presidente do SINFERBASE – Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Ferro e Metais Básicos
- Foi Diretor-Presidente do Ibram – Instituto Brasileiro de Mineração

Secretaria de Minas e Energia do Estado de Minas Gerais – Jan/1999 a Maio/2001

- Secretário Adjunto de Estado de Minas e Energia

Outras Participações

- Membro do Conselho Curador da Fundação Gorceix
- Membro do Conselho Curador da Fundação Biodiversitas



AVG Siderurgia Ltda
- Diretor Executivo

TRABALHOS E PUBLICAÇÕES

- Presidente do WMC – Word Mining Congress – 2016.
- Mineração no Brasil – Trabalho apresentado no AMM em Astana, Cazaquistão – 2014.
- “Levantamento Aerogeofísico de Minas Gerais”: trabalho apresentado no 12º Simpósio Internacional de Mineração, em Belo Horizonte, e publicado na Revista Minérios de Dezembro de 2000.
- “Uso de computadores na mina de caulim do Jarí”: trabalho apresentado no 13º Congresso Mundial de Mineração – Estocolmo, Suécia – 1987 e publicado na revista Brasil Mineral em 1987.
- “Geologia Caulim do Jarí”: trabalho apresentado no 34º Congresso Brasileiro de Geologia – Goiânia – 1986.
- Sociedade Excursionista e Espeleológica (SEE) – Revista de Escola de Minas – Outubro de 1976.
- Província Espeleológica de Januária: Anais do X Congresso Nacional de Espeleologia – 1975.
- Ensaio Cronológico de Precursores da Geologia do Brasil – Revista da Escola de Minas – Outubro de 1975.

AGRACIAMENTOS

- Prêmio Hugo Werneck, Maior Parceiro Ambiental – 2016
- Mérito Industrial da CNI – Confederação Nacional da Indústria – 2016
- Troféu Tancredo Neves – 2016
- Bombeiro Honorário do CBMMG, com o recebimento do Capacete histórico da Corporação – 2015
- Grande Colar da Câmara Municipal de Belo Horizonte – 2013
- Medalha Juscelino Kubitschek de Oliveira – Desenvolvimentista Mineiro 2013
- Ex-aluno Destaque da Escola de Minas de Ouro Preto – 2014
- Troféu “Assim que se faz” – Conexão Empresarial de Araxá 2013
- Prêmio Bom Exemplo da Categoria “Economia e Desenvolvimento de Minas” da TV Globo
- Cidadão Honorário dos Estados: Pará e Espírito Santo - 2013
- Cidadão Honorário de Paracatu – MG - 2012
- Mérito Industrial concedido pela FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - 2011 - Inauguração do SENAI “José Fernando Coura” em São Gonçalo do Rio Abaixo – 2010
- Cidadão Honorário de Santa Bárbara – MG – 2010
- Medalha Santos Dumont do Governo de Minas Gerais – 2004(Bronze) / 2010(Prata) e 2013(Ouro)
- Medalha da Inconfidência, concedida pelo Governo de Minas Gerais em 2000 e Promoção em 2010
- Medalha de Mérito Padre Mendes – Egresso de Projeção Profissional – Escola Técnica Federal de Ouro Preto – 2009
- Grande Medalha Cidade São Gonçalo do Rio Abaixo – 2008
- Medalha Paulo Camilo de Oliveira Penna – Relações Institucionais – Associação dos Economistas de Minas Gerais – 2008
- Medalha de Honra Juscelino Kubitschek – Governo MG/Setembro 2007
- Título de Cidadão Honorário de Barão de Cocais/MG – 2007
- Medalha de Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II – CBMMG 2007
- Título de Cidadão Honorário de João Monlevade/MG – 2006
- Medalha da Ordem do Mérito Legislativo de Minas Gerais – 2005



- Título de Cidadão Honorário de Uberlândia Abril/2004
- Troféu Carlos Drummond de Andrade – Edição Especial de Centenário
- Título de Cidadão Honorário de Itabira em 2001
- Título de Amigo Emérito da Polícia Militar de Minas Gerais, em novembro de 2000
- Título de Colaborador Emérito do Exército, concedido pelo Comando Militar do Leste, Ministério do Exército em 25/08/1994
- Comenda Amigo da Marinha, concedida pelo 4º Distrito Naval do Ministério da Marinha – Belém – PA em 13/12/1987
- Medalha do Mérito Militar do Corpo de Bombeiros Militar - Comenda Bombeiro Honorário, em outubro de 2014

O Sr. José Fernando Coura declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80.
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre os indicados e:

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:

Não se aplica

b) controlador direto ou indireto da Petrobras:

- i- O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez que exerce o cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia;
- ii- O Sr. Bruno Moretti informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras, uma vez que exerce o cargo de Secretário Especial de Análise Governamental da Presidência da República;
- iii- O Sr. Rafael Ramalho Dubeux informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras, uma vez que exerce o cargo de Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda.



- c) fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:

Não se aplica

Os procedimentos de governança interna da Companhia acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, bem como nos critérios de independência aplicáveis, ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>



ANEXO III - Candidatos indicados pelos acionistas não controladores para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras

 JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO	CPF >	245.730.788-00	
Data de nascimento >	30/05/1945	Profissão >	Banqueiro
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 14/04/2022
Participação atual em Comitês >>>			
Órgão da Administração >	Comitê de Investimentos	Cargo eletivo ocupado >	Membro do Comitê
Data de eleição >	26/07/2024	Data de posse >	26/07/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	21/09/2022		
Órgão da Administração >	Comitê de Minoritários	Cargo eletivo ocupado >	Membro do Comitê
Data de eleição >	30/08/2024	Data de posse >	30/08/2024
Prazo do mandato >	2024/2026	Foi eleito pelo controlador >	Não se aplica
1º mandato >	30/08/2024		
CURRÍCULO RESUMIDO >>>			
<p>O Sr. José João Abdalla Filho, também conhecido como Juca Abdalla, através dos seus veículos de investimento, é um dos maiores investidores individuais de longo prazo da B3, em valores superiores a R\$20 bilhões, com foco nos segmentos de Óleo e Gás, Energia e Mineração, e cujas posições são carregadas há mais de 10 anos. Atualmente é Conselheiro de Administração, Membro do Comitê de Investimentos e Membro do Comitê de Minoritários da Petrobras. Desde 2019 é Membro do Conselho</p>			



de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Integrou ainda o Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA (2019 – 2022), e foi membro Suplente do Conselho de Administração da Naturgy Brasil Brasil (2015 – 2022). Tais experiências conferem background importante nos segmentos de Energia e Óleo e Gás, tendo uma atuação sempre pautada no respeito aos interesses de todos os stakeholders, em especial nas companhias de controle estatal. Com foco no controle dos custos operacionais, disciplina de alocação de capital e retorno equivalente ao risco assumido por todos os stakeholders, em especial aos acionistas das companhias, sempre com visão de longo prazo, o Conselheiro Juca busca apoiar da melhor forma possível o desempenho do Management. Além disso, o Conselheiro Juca é Diretor-Presidente do Banco Clássico S.A. (1989 – atual); da Agro Imobiliária Primavera S.A. Brasil (17/03/1975 – atual); da Dinâmica Energia S.A (14/10/2005 – atual); da Navegação Porto Morrinho S.A. (25/09/2009 – atual); da Socal S.A. Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial e da Agro Imobiliária Primavera S.A. (18/10/1968 – atual).

O Sr. José João Abdalla Filho declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 ALOÍSIO MACÁRIO FERREIRA DE SOUZA	CPF >	540.678.557-53	
Data de nascimento >	10/04/1960	Profissão >	Contador
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Aloisio Macário Ferreira de Souza é Bacharel em Ciências Contábeis. Possui MBA em Gestão de Bancos Comerciais e de Investimentos pela Universidade Corporativa do CITIBANK – EUA; MBA em Modelagem Avançada de Avaliação de Empresas – LLM Int. Empresarial; e MBA em Previdência Complementar – Coppead / UFRJ. Possui certificações do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para atuação em Conselhos Fiscal e de Administração. Foi Vice-Presidente de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação da USIMINAS; Coordenador do Capítulo Rio do IBGC; Gerente de Governança Corporativa e Participações Minoritárias da PREVI; Coordenador na Divisão de Análise e Avaliação de Ativos da BB-DTVM; Assessor na Área Internacional do BANCO DO BRASIL; Conselheiro de Administração da GASMIG, da USIMINAS e da CPFL Energia; Conselheiro Fiscal do BANCO DO BRASIL, da ETERNIT, da ELETROBRAS e da CELESC; e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CELESC. Atualmente é Conselheiro de Administração da CEMIG, Conselheiro Fiscal da NORTE ENERGIA; Membro do Comitê de Auditoria da VIVEST; e Suplente do Conselho Fiscal da PETROBRAS.



O Sr. Aloísio Macário Ferreira de Souza declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

 THALES KROTH DE SOUZA	CPF >	039.521.310-08	
Data de nascimento >	04/07/1995	Profissão >	Administrador
Órgão da Administração >	Conselho de Administração	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CA
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

O Sr. Thales Kroth de Souza possui graduações em Gestão Financeira na UNISINOS e em Administração na ULBRA, pós-graduações em MBA em Inteligência de Negócios na ULBRA, Especialização em Conselheiro de Sociedades Cooperativas na UCS, em MBA em Finanças e Educação Financeira na UNISINOS e em MBA em Gestão Estratégica de Pessoas na FEEVALE, três aperfeiçoamentos na área educacional, 28 créditos de Mestrado, certificação de Conselheiro de Administração pela PUC-PR. Atualmente, o Sr. Thales Kroth de Souza é pesquisador nas áreas de gestão, governança, estratégia, finanças e tecnologia e é Analista Financeiro na Top Cold e Sócio & CEO da Eu Acionista. Possui também experiências nas áreas financeira e estratégica em indústrias, bancos, gestora de patrimônio, empresas de serviços, *facilities* e TI. Atuações e principais conhecimentos: Gestão de crédito e cobrança, planejamento estratégico, governança, controle das atividades financeiras, políticas operacionais, gestão administrativa e financeira, contas a pagar e a receber, gestão de investimentos, gestão de ativos corporativos, coordenação das atividades de tesouraria, financiamentos e de faturamento, implantação de processos financeiros, fiscais, escrituração e de impostos, análises de crédito, cobrança e cadastro, acompanhamento de orçamento, relatórios de acompanhamento das execuções orçamentárias, relatórios gerenciais de custos, de riscos e liderança de estudos econômico-financeiros.

O Sr. Thales Kroth de Souza declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de



atividade profissional ou comercial.

- O candidato Sr. José João Abdalla Filho sofreu, nos últimos cinco anos, condenação em processo administrativo da CVM (Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10630) já transitado em julgado, que todavia, não o suspendeu ou inabilitou para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80.
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos três últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - a. **sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:**
Não se aplica
 - b. **controlador direto da Petrobras:**
Não se aplica
 - c. **fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:**
Não se aplica

Os procedimentos de governança interna da Companhia acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, bem como nos critérios de independência aplicáveis, ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>



ITEM IV - Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, o Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo esse percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016, do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, bem como da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), obedecendo-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

O artigo 7º, caput, do Anexo K da Resolução CVM 80, dispõe que a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro independente deve ser deliberada pela Assembleia Geral, que pode basear sua decisão na declaração do indicado encaminhada ao Conselho de Administração e na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

A Sra. Magda Maria de Regina Chambriard declarou ser Conselheira não independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

Os Srs. Pietro Adamo Sampaio Mendes, Bruno Moretti e Benjamin Alves Rabello Filho declararam ser Conselheiros não independentes segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80.

A Sra. Ivanyra Maura de Medeiros Correia e os Srs. Renato Campos Galuppo, Rafael Ramalho Dubeux, José Fernando Coura, José João Abdalla Filho e Aloísio Macário Ferreira de Souza declararam ser Conselheiros independentes segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80.

Os procedimentos de governança interna da Companhia para análise do enquadramento dos indicados nos critérios de independência aplicáveis ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>

As declarações de independência dos indicados se encontram no seguinte [link](#).

De acordo com o artigo 7º, parágrafo único, do Anexo K, da Resolução CVM 80, a deliberação pela Assembleia Geral sobre a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro independente não será aplicada às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.



ITEM V - Eleição do presidente do Conselho de Administração

O acionista controlador indicou o Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes para Presidente do Conselho de Administração.



ITEM VI - Proposta de fixação de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal

O artigo 44 do Estatuto Social da Petrobras estabelece que o Conselho Fiscal, cujo funcionamento é de caráter permanente, será composto por até 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. O § 1º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 estipula que Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

A Administração propõe que seja mantido o número de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes no Conselho Fiscal da Companhia.



ITEM VII - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes

A Petrobras recebeu os seguintes nomes para a composição do Conselho Fiscal:

Pelo acionista controlador:

- Viviane Aparecida da Silva Varga (Titular)
- David Rebelo Athayde (Suplente)
- Cristina Bueno Camatta (Titular)
- Sidnei Bispo (Suplente)
- Daniel Cabaleiro Saldanha (Titular)
- Gustavo Gonçalves Manfrim (Suplente)

Pelos acionistas detentores de ações ordinárias:

- Ronaldo Dias (Titular)
- Ricardo José Martins Gimenez (Suplente)

Pelos acionistas detentores de ações preferencias:

- Reginaldo Ferreira Alexandre (Titular)
- Aristóteles Nogueira Filho (Suplente)

Informações relativas aos indicados para membro do Conselho Fiscal, conforme os itens 7.3 a 7.6 do FRE (artigo 11 da Resolução CVM 81), encontram-se nos [Anexos IV e V](#) deste Manual.

As instruções para a indicação de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes constam do capítulo de "Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para a Indicação de Conselheiro Fiscal da Petrobras" disponível no [link](#).



ANEXO IV - Candidatos indicados pelo acionista controlador para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras

 VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA	CPF >	953.009.376-49	
Data de nascimento >	06/02/1975	Profissão >	Economista
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (titular)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Possui graduação em Economia pela Universidade de Brasília (UnB), mestrado e doutorado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – URFJ. Tem experiência em finanças públicas, gestão fiscal, financiamento e administração da dívida pública e análise macroeconômica. É servidora de carreira do Tesouro Nacional desde 1995, ocupando o cargo de Auditora Federal de Finanças e Controle. Passou por diversas áreas na STN, exercendo diferentes funções técnicas e de gestão. Iniciou a carreira pela Área da Dívida Pública, atuou na Subsecretaria de Gestão Fiscal, na Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Polícia Fiscal e foi Chefe da Assessoria Econômica, de Assuntos Legislativos e de Comunicação do Gabinete do Tesouro Nacional. Exerceu a função de Conselheira Fiscal de diferentes empresas estatais federais e atualmente é Presidente do Conselho Fiscal da Petrobras. Liderança feminina, foi pioneira em desenvolver projetos para estimular a participação de mulheres em posições de alta gestão e influência no Tesouro, liderando inovações para alcançar este objetivo, algumas das quais têm sido inspiração para serem adotadas em outras instituições.

A Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga declarou não ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 DAVID REBELO ATHAYDE	CPF >	634.832.701-91	
Data de nascimento >	16/12/1976	Profissão >	Engenheiro Elétrico
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (suplente)



Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0 - 17/04/2025
---------------------------	-----------------	---	----------------

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional desde 2015. Foi Coordenador-Geral de Relação com Investidores e Subsecretário de Direito Econômico da Secretaria de Política Econômica do Ministério Fazenda/Economia entre 2019 e 2021. Desde 2021, exerce a função de Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Sr. David Rebelo Athayde declarou não ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 CRISTINA BUENO CAMATTA	CPF >	034.750.086-29	
Data de nascimento >	25/11/1977	Profissão >	Advogada
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (titular)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	e mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e está cursando MBA em Regulação do Setor Elétrico, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, com previsão de conclusão em março/2025. Servidora Pública Federal onde exerce o cargo de Delegada de Polícia Federal desde 2003. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Atualmente, está cedida para o Ministério de Minas e Energia, onde exerce a função de Assessora Especial do Ministro.

A Sra. Cristina Bueno Camatta declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.



 SIDNEI BISPO		CPF >	949.312.598-04
Data de nascimento >	01/02/1955	Profissão >	Engenheiro Eletrônico
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (suplente)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Formado em Engenharia Eletrônica pela Escola de Engenharia Mauá – SP e Pós-graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP; tem especialização em Planejamento Estratégico e em Políticas Públicas pela ADESG-USP – Assoc. dos Diplomados da Escola Superior de Guerra/USP. É especialista em Segurança Eletrônica pela MAGAL Security System /Israel. É especialista em Telecomunicações pela FAAP/SP e em Eficiência Energética pela CEMIG. Tem especialização em Gestão de Riscos Empresariais pela Universidade de Chicago. Tem formação como Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal pelo IBGC- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – SP e pela FDC – Fundação Dom Cabral – BH. Formação como Mediador Judicial pelo CNJ da Paraíba. Especialização em Conselho de Administração pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente ocupa a função de Diretor de Gestão e Administração da Eletronuclear S.A. respondendo pelas áreas de pessoal, tecnologia de informação e comunicação, suprimentos e engenharia de infraestrutura. Atuou como Diretor de Engenharia de Furnas Centrais Elétricas S.A., respondendo pelas áreas de projetos e implantação de soluções em geração (hídrica, eólica e fotovoltaica) e por soluções de engenharia em linhas de transmissão e subestações. Foi responsável pelo Projeto de Inovação em Geração de Hidrogênio Verde para os setores de metalurgia, siderúrgica, mobilidade e agroindústria; foi responsável pela área de licenciamento ambiental dos projetos e implantações, coordenando todas as ações de gestão e monitoramento de condicionantes ambientais dos empreendimentos; respondeu pela implementação de obras e soluções de mais de R\$ 6 Bilhões para o período de 23 a 27. Atuou como Conselheiro de Administração das empresas Brasil Ventos S.A. (energias renováveis) e Empresa de Energia São Manoel S.A. (usina hidroelétrica). No setor público, ocupou cargos de: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenador da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira na cidade de Ipatinga – MG (2021), de mesmo modo foi Secretário Municipal de Planejamento no município de Santa Rita no estado da Paraíba-2017/18; Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Belo Horizonte-2014/16; representante do prefeito de Belo Horizonte no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH; Conselheiro de Administração nas empresas PBH Ativos S.A e na URBEL – Urbanizadora de Belo Horizonte, e como Conselheiro Fiscal na Belotur (empresa municipal de turismo e cultura), BHTrans (empresa municipal de mobilidade urbana), Prodabel (empresa municipal de processamento de dados), Hospital Odilon Behrens (hospital municipal de referência estadual) e Sudecap (superintendência de desenvolvimento da capital) entre 2012/16. Foi Superintendente da Autarquia SLU – Superintendência de Limpeza Urbana de BH-



2012/14 e Diretor de Redes e Voz na Prodabel – Empresa de Informática e Informação de BH – 2012. No setor privado, atuou como professor e coordenador de cursos de pós-graduação em Planejamento Estratégico e Gestão Pública. Ocupou diversos cargos de comando e direção: Energys8 S.A.-2011 (energias renováveis eólica e solar) – diretor executivo, realizando o 1º projeto P&D de energia fotovoltaica em parceria com a Chesf para a cidade de Petrolina; Senergy Sistemas de Energia Ltda-2007/11 (empresa SIEMENS) – empresa de desenvolvimento de software de gerenciamento das grandezas elétricas tendo atuado como presidente, vice-presidente e diretor técnico; Nansen S.A. – MG-2007/11 (medição em energia) – atuou na diversificação da empresa para os setores de óleo & gás, ocupando o cargo de diretor de novos negócios; Soluziona S.A.SP – Divisão de Infraestrutura e Segurança-2004/07 – atuou como diretor executivo da Business Unit de soluções para segurança eletrônica focada no setor de energia, com destaque para as implantações de sistemas de detecção e combate a invasões para usinas nucleares Athucha I e II; High Security S.A.-2002/04 – diretor executivo para estrutura de soluções de segurança eletrônica para portos, aeroportos e usinas de energia; Construtel Projetos e Construções Ltda-SP-1989-2002 – diretor geral da unidade de negócios de São Paulo, respondendo por projetos de implantação a manutenção de redes de linhas de telefonia e sistemas celulares e em telecomunicação; Brasilinvest Informática e Telecomunicações S.A.-1987-89, atuou como diretor técnico e de mercado. Foi engenheiro chefe dos projetos de nacionalização dos sistemas e equipamentos de PABX Eletrônico e Key-systems na empresa Nec do Brasil S.A – 1978-1989. Atuou como membro e diretor de diversas associações de classe destacando-se na ADESG-SP -Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra e em alguns Conselhos Temáticos na Fiemg.

O Sr. Sidnei Bispo declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 DANIEL CABALEIRO SALDANHA		CPF >	072.210.716-16
Data de nascimento >	18/03/1986	Profissão >	Advogado
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (titular)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, havendo sido laureado com os Prêmios Barão do Rio Branco e Francisco Brant. Mestre e Doutor em Direito também



por essa instituição. Procurador do Estado de Minas Gerais. Foi Subsecretário de Relações Institucionais do Governo do Estado de Minas Gerais e Procurador Chefe da Procuradoria de Demandas Estratégicas. Conselheiro Fiscal da Petrobras no biênio 2023/2024.

O Sr. Daniel Cabaleiro Saldanha declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM	CPF >	291.397.258-63	
Data de nascimento >	30/12/1980	Profissão >	Economista
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF (suplente)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	2 – 28/04/2023

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Formado em Economia pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP e possui Mestrado em Economia e Finanças pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Especialização em MBA em Finanças pelo IBMEC e Especialização em políticas públicas e gestão governamental nos setores energéticos, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Atualmente, é Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios do Ministério de Minas e Energia. Entre julho de 2020 e dezembro de 2021 atuou como Subsecretário de Energia do SECAP, do Ministério da Economia, na coordenação e execução de ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no setor de energia. Entre agosto de 2016 e julho de 2020, foi Coordenador Geral de energia, petróleo e gás da Secretaria de Estudos Fiscais, Energia e Loterias do Ministério da Fazenda – COGEN/SEFEL/MF, atuando na coordenação e elaboração de estudos para subsidiar o Ministério e o Governo na formulação de políticas públicas para o setor de energia, com foco em aspectos econômicos, concorrenciais e regulatório. Entre março de 2012 e agosto de 2016, foi gerente de assuntos setoriais da Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pela assessoria e realização de estudos com foco econômico-fiscal nos setores de energia elétrica e petróleo. Desde 2007 é servidor público da carreira de Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional. Entre junho de 2005 e abril de 2007, foi Especialista em regulação na Agência Nacional de Telecomunicações, atuando com regulação tarifária de serviços públicos. Participa do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional-ENBPar atualmente. Participou do Conselho Fiscal no Serviço Geológico do Brasil – CPRM (2022-2023), das Centrais



Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte (2014–2016) e da Cia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN (2011). Foi membro do Conselho de Administração da Cia de Armazéns e Silos de Minas Gerais – CASEMG (2012–2013).

O Sr. Gustavo Gonçalves Manfrim declarou não ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80.
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos três últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - d. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:**
Não se aplica
 - e. controlador direto da Petrobras:**
Não se aplica
 - f. fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:**
Não se aplica

Os procedimentos de governança interna da Companhia acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, bem como nos critérios de independência aplicáveis, ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>



ANEXO V – Candidatos indicados pelos acionistas não controladores para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras

 REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE	CPF >	003.662.408-03	
Data de nascimento >	07/03/1959	Profissão >	Economista
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (titular)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0 - 17/04/2025

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Economista, com dezoito anos de experiência na área de análise de investimentos, como analista, organizador e diretor de equipes de análise, tendo ocupado essas posições, sucessivamente, no Citibank, Unibanco, BBA (atual Itaú-BBA) e Itaú Corretora de Valores. Trabalhou ainda como analista de crédito corporativo (Citibank) e como consultor nas áreas de estratégia (Accenture) e de corporate finance (Deloitte). Atuou também na ProxyCon Consultoria Empresarial, empresa dedicada às atividades de assessoria e prestação de serviços nas áreas de mercado de capitais, finanças e governança corporativa. Membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – órgão formulador das normas contábeis brasileiras – desde sua fundação, em 2005, até abril de 2024. Analista de investimentos certificado (CNPI). Gestor de valores mobiliários credenciado pela CVM. Conselheiro Fiscal Certificado pelo IBGC. Um dos autores do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (incorporado à Instrução CVM 586).

Ampla experiência como conselheiro de administração e fiscal de empresas, tendo ocupado essas posições em mais de vinte companhias nos últimos anos, incluindo, atualmente, os conselhos de administração da Mahle Metal Leve e Sanepar, além dos conselhos fiscais da Rumo S.A., Banrisul, Oncoclínicas, Kepler Weber e, de capital fechado, CEB Lajeado.

Ex-conselheiro fiscal da Petrobras, de 04/2013 a 04/2019, Embraer, BRF, Companhia Energética de Brasília, Ser Educacional, Sabesp, Sanepar, lochope Maxion, Aliansce Shopping Centers S.A. (atual Allos), Cremer S.A., Movida, CPFL S.A., Tecnica, Unipar Carbocloro, Paraná Banco, Telenorte Celular Participações S.A., entre outras.

Ex-presidente da Associação Brasileira de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, eleito para o período 2015-2016 Ex-presidente da Associação Brasileira de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, seção São Paulo, eleito



para o período 2011-2012.Ex-Membro do Comitê de Governança das Estatais, da B3. Ex-membro do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF.

O Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 ARISTÓTELES NOGUEIRA FILHO	CPF >	109.345.067-36	
Data de nascimento >	12/08/1985	Profissão >	Engenheiro de Controle e Automação
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (suplente)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	0 – 17/04/2025

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Possui larga experiência profissional na área financeira, com expertise em diversos setores, incluindo petróleo e gás, commodities e bens de consumo. Iniciou sua carreira no mercado financeiro em 2006, exercendo funções no Santander, Societé Generale e Safra. Mais recentemente, ocupou cargos em grandes gestoras de recursos brasileiras como Opportunity, Truxt e XP, com foco em análise de ações e gestão de portfólio. É graduado em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui especialização em Engenharia Mecatrônica pela École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers (ENSAM). Detém diversas certificações, incluindo CFA, CGA, CPA-20 e CNPI, e cursos em Applied Bussines Analytics (MIT), Direito Societário (Fundação Getúlio Vargas) e desenvolvimento de conselheiros (Fundação Dom Cabral), Negociação Estratégica (Insper). Coordenador do conselho fiscal da Sabesp, atuou como conselheiro fiscal na CELPE, é membro do conselho estratégico do Instituto Ponte, uma ONG focada em educação.

O Sr. Aristóteles Nogueira Filho declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.



 RONALDO DIAS	CPF >	221.285.307-68	
Data de nascimento >	09/12/1946	Profissão >	Contador
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF pelos acionistas ordinaristas (titular)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	1 - 25/04/2024

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Bacharel em Ciências Contábeis ("Contador"), formado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração "Moraes Júnior", desde setembro de 1977, com larga experiência na área financeira e contábil, tendo atuado como auditor fiscal no Banco Central do Brasil, desde junho de 1980 à 25 de fevereiro de 1997. Atualmente é Conselheiro da Companhia de Energética de Minas Gerais até 26 de abril de 2024, Diretor de Banco Clássico S.A. e integrante do Comitê de Auditoria, Gestor de carteira de Fundos credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – "CVM" e Diretor da Socal.

O Sr. Ronaldo Dias declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

 RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ	CPF >	103.381.768-61	
Data de nascimento >	25/12/1987	Profissão >	Advogado
Órgão da Administração >	Conselho Fiscal	Cargo eletivo a ocupar >	Membro do CF pelos acionistas ordinaristas (suplente)
Prazo do mandato >	até AGO de 2026	Nº de mandatos consecutivos e 1º mandato >	1 - 25/04/2024

CURRÍCULO RESUMIDO >>>

Advogado, sócio fundador da Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados, formado em Direito pela UNIP e habilitado pela OAB/SP em abril de 1995, também graduado em técnico de contabilidade



em dezembro de 1989. Possui experiência em: Governança Corporativa, bem como, Gestão Financeira e Jurídica; Avaliação e Gestão de Riscos e patrimônios; Estruturação de operações financeiras envolvendo folha de pagamento, controle do faturamento, contas a pagar e fluxo de caixa; Mercado de Capitais e Direito Societário; Suplente no conselho fiscal da Renova em 2020; Suplente no conselho fiscal da KEPLER WEBER S/A em 2022 e atualmente Suplente no conselho fiscal da CEMIG desde 2022.

O Sr. Ricardo José Martins Gimenez declarou ser Conselheiro independente de acordo com os critérios do art. 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80.
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos três últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - g. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:**
Não se aplica
 - h. controlador direto da Petrobras:**
Não se aplica
 - i. fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:**
Não se aplica

Os procedimentos de governança interna da Companhia acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, bem como nos critérios de independência aplicáveis, ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>



ITEM VIII - Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração

Em conformidade com o artigo 13, inciso I da Resolução CVM 81, a Petrobras submete para deliberação dessa Assembleia a proposta de remuneração dos Administradores, dos titulares do Conselho Fiscal (CF) e dos Membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração (CA) conforme segue:

- a) Proposta de montante global dos administradores para o período de abril de 2025 a março de 2026 no valor de até R\$ 47.585.244,52 e valor total geral de R\$ 59.895.415,42, quando acrescidas as demais posições de assessoramento e CF e do efetivo pagamento ao Presidente da Companhia quando da atuação concomitante como membro do CA, a partir da AGO 2025.
- b) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à licença remunerada "férias" e benefícios.
- c) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Auditoria do Conglomerado, sendo para o Presidente o honorário mensal correspondente a 40% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à licença remunerada "férias" e benefícios e para os demais membros o honorário mensal correspondente a 30% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, também excluídos os valores relativos à licença remunerada "férias" e benefícios; bem como da possibilidade de cumulação de honorários pela participação concomitante no Comitê de Auditoria Estatutário e no Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras.
- d) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros dos demais Comitês de Assessoramento do CA em percentual equivalente a 50% do honorário mensal do membro do Conselho de Administração da Petrobras.

Ressalta-se que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração não fazem parte do montante global dos Administradores.

Em conformidade com o inciso II do artigo 13 da Resolução CVM 81, as informações relativas à remuneração dos administradores, dos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 8 do Formulário de Referência, estão disponibilizadas no [link](#).



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ITEM I - Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da CVM e da Companhia.

Nos termos do artigo 12, incisos I e II da Resolução CVM 81, o [Anexo VI](#) deste Manual contém:

- (i) cópia do Estatuto Social com as modificações propostas em destaque;
- (ii) quadro comparativo com as propostas de alteração do Estatuto Social e as suas justificativas; e
- (iii) o Estatuto Social consolidado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Magda Maria de Regina Chambriard

Presidente



ANEXO VI - Alterações propostas no Estatuto Social

- (i) Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2024, contendo, em destaque, as alterações propostas.

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e ~~598~~, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e ~~bem como~~ quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.



§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou
- II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12.888.732.761 (doze bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e uma) ~~13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta)~~ ações sem valor nominal, sendo 7.442.231.382 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e duas) ~~7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas)~~ ações ordinárias e 5.446.501.379 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e nove) ~~5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito)~~ ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do



saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo



recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



Capítulo IV – Da Administração da Companhia Seção I – Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e do Regulamento do Nível 2 [e dos normativos vigentes da CVM](#), respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.



§9- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de



experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia considerará as hipóteses de conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.



§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula

compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I- no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II- no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.



§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.



§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º- No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;



II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e [de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como](#) do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e [de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como](#) do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e [de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como](#) do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:



- I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- ~~VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;~~
- VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- ~~VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;~~
- IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
- XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
- XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;



~~XII~~^{IV}- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

~~XI~~^{IV}- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

~~XV~~^I- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;



- VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;
- XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;
- XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
- XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;
- XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.
- §1º-** O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.
- I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;
- II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;
- III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;
- IV- O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;
- §2º-** O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art.



21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º- O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria



Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecutabilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;



- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
 - e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
 - f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.
- II- aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
 - c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
 - d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j) o plano anual de seguros da Companhia;
 - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração;



VI- apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário;

VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observado o limite de captação anual de recursos aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.



§4º– Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da Companhia à Alta Administração.

§5º– Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37– As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38– A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Art. 39– A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40– A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:



- I- reforma do Estatuto;
 - II- modificação no capital social;
 - III- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
 - IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
 - V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
 - VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
 - VII- destituição de membros do Conselho de Administração;
 - VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
 - IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
 - X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
 - XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
 - XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais;
 - XIII – celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- §1º-** A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.
- §2º-** Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.
- §3º-** Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.
- §4º-** O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.
- Art. 41-** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.



Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.

§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.

§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.



Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.



Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:



I- a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e

II- a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.

§1º- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

§2º- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a



valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não



tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



(ii) Quadro com as alterações propostas no Estatuto Social e as suas justificativas

VERSÃO ANTERIOR	VERSÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>»»»</p> <p>Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.</p>	<p>»»»</p> <p>Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58 59, parágrafo único deste Estatuto.</p>	<p>»»»</p> <p>Ajuste de remissão</p>
<p>Art. 3º. - A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo</p>	<p>Art. 3º. - A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo</p>	<p>Ajuste para adequação da redação do objeto social da Petrobras ao disposto no Art. 61-A da Lei nº 9.478/97, conforme alterações da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.</p>



VERSÃO ANTERIOR	VERSÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.</p>	<p>promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, <u>incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e</u> bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.</p>	
<p>Art. 4º. – O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento 4 PÚBLICA e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.</p>	<p>Art. 4º. - O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em <u>12.888.732.761 (doze bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e uma)</u> 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo <u>7.442.231.382 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e duas)</u> 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e <u>5.446.501.379 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e nove)</u> 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões,</p>	<p>Ajuste para refletir mudança no número total de ações gerada pelo cancelamento de ações em tesouraria após Programa de Recompra de Ações, conforme deliberação ocorrida na RCA de 29/01/2025.</p>



VERSÃO ANTERIOR	VERSÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito ações preferenciais.</p>	
<p>Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.</p>	<p>Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>§5º-O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, <u>e do Regulamento do Nível 2 e dos normativos vigentes da CVM,</u> respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.</p>	<p>Inclusão de referência aos normativos vigentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relacionados aos critérios de independência.</p>
<p>Art. 28 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não</p>	<p>Art. 28 - Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não</p>	<p>Ajuste para esclarecer que, de forma alinhada ao disposto no caput do artigo, os ex-membros externos de comitês de assessoramento estatutários ao CA também estarão abrangidos pelas regras dos §§ 2º, 3º e 5º do Art. 28.</p>



VERSÃO ANTERIOR	VERSÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>for fixado nas normas regulamentares, de:</p> <p>(...)</p> <p>§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente 14 PÚBLICA apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.</p> <p>§3º-Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.</p> <p>(...)</p> <p>§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que: (...)</p>	<p>for fixado nas normas regulamentares, de:</p> <p>(...)</p> <p>§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e <u>de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como</u> do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.</p> <p>§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e <u>de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como</u> do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.</p> <p>(...)</p> <p>§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e <u>de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como</u> do Conselho Fiscal que: (...)</p>	



VERSÃO ANTERIOR	VERSÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;</p>	<p>Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:</p> <p>(...)</p> <p>VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;</p>	<p>Ajuste para refletir a alteração do Art. 59 da LSA em decorrência da promulgação da Lei nº 14.711/23, tornando-se possível a aprovação de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, pela Diretoria Executiva, desde que expressamente prevista tal atribuição no Estatuto Social.</p>
<p>Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>(...)</p> <p><u>VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observado o limite de captação anual de recursos aprovado pelo Conselho de Administração.</u></p>	<p>Ajuste para refletir a alteração do Art. 59 da LSA em decorrência da promulgação da Lei nº 14.711/23, tornando-se possível a aprovação de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, pela Diretoria Executiva, desde que expressamente prevista tal atribuição no Estatuto Social.</p>



(iii) Estatuto Social Consolidado da Petrobras

Capítulo I – Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado – em geral – e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 59, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo as atividades relacionadas à movimentação e à estocagem de dióxido de carbono, à transição energética e à economia de baixo carbono, e quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:



I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12.888.732.761 (doze bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 7.442.231.382 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e duas) ações ordinárias e 5.446.501.379 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trezentos e setenta e nove) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.



§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no



anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente



do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento do Nível 2 e dos normativos vigentes da CVM, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.



Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

- I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
- II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
- III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
- IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
- V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia



considerará as hipóteses de conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.

§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à



Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula

compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I- no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II- no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.



§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º- No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar



Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.



§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal que:

- I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;



IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XI- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XV- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações



em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
- II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;
- VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;



XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;

XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV- O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:



- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração diverja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º- O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecução de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.



§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;



- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
 - e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
 - f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j) o plano anual de seguros da Companhia;
 - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração;
- VI- apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário;
- VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observado o limite de captação anual de recursos aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 35-** Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
- §1º-** A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.



§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da Companhia à Alta Administração.

§5º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;



V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e



independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais;

XIII – celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.

§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.

§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal



Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;



- IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII – Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.



Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e

II- a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.

§1º- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

§2º- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais



específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará



a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em



laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.